

EQUATORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 42.535.694/0001-01

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **Equatorial Engenharia e Construções S.A.** (“Companhia”), sociedade por ações, localizada na Rua Nossa Sra. da Vitória/ Avenida Moacir Feitosa, SN, Bairro do Turu, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65068-380.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, o Sr. Joseph Zwecker Junior, na qualidade de representante da administração da Companhia, para atender aos pedidos de esclarecimentos do acionista da Companhia nos termos do artigo 134 §1º da Lei das Sociedades por Ações.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Joseph Zwecker Junior e secretariados pela Sra. Maiana Cristina Bastos de Oliveira.
5. **PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:** **(A)** dispensada a publicação do aviso aos acionistas de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, em virtude da presença da totalidade do capital votante da Companhia, nos termos do artigo 133 § 4º da Lei das Sociedades por Ações; **(B)** O relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhadas das respectivas notas explicativas, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foram publicados no dia 17 de abril de 2025, na plataforma digital do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“SPED”), na forma do artigo 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.
6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(i)** a alteração do prazo de gestão da Diretoria da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(B) Em Assembleia Geral Ordinária:** **(iii)** as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas

referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (“DFs 2024”); **(iv)** o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(v)** a destinação do resultado da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(vi)** a não fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2025; **(vii)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, o acionista presente deliberou o quanto segue:

(A) Em Assembleia Geral Extraordinária

7.1 Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração do prazo de gestão da Diretoria da Companhia, com a conseqüente alteração do *caput* do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação abaixo:

“Artigo 8º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por 3 (três) ou mais membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Sem Designação Específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.”

7.2 Aprovar, por unanimidade de votos, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração aprovada no item 7.1 acima, que passará a vigorar conforme **Anexo I**.

(B) Em Assembleia Geral Ordinária

7.3 Aprovar, por unanimidade de votos, as DFs 2024, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

7.4 Aprovar, por unanimidade de votos, a destinação do resultado da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 511.664,44 (quinhentos e onze mil seiscientos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) a ser distribuído da seguinte forma:

7.3.1. R\$ 127.916,11 (cento e vinte e sete mil novecentos e dezesseis reais e onze centavos) para pagamento de dividendos obrigatórios ao acionista da Companhia, nos termos do art. 202 da Lei das S.A.;

7.3.2. R\$ 383.748,33 (trezentos e oitenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) para constituição de reserva de Investimento e Expansão.

7.5 Aprovar, por unanimidade de votos, a não fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2025, em atenção à Política de Remuneração do Grupo Equatorial.

7.6 Aprovar, por unanimidade de votos, a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 1 (um) ano, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar a respeito das demonstrações financeiras e conta dos administradores referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025:

(i) Joseph Zwecker Junior, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da identidade RG nº 1021570 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 279.145.265-68, com endereço profissional em Brasília, Distrito Federal, no ST SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 12º andar, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, como Diretor-Presidente;

(ii) Henderson Rovay, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da identidade RG nº 1.409.984 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 094.981.007-05, com endereço profissional em Brasília, Distrito Federal, no ST SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, como Diretor sem designação específica;

(iii) Nierbeth Costa Brito, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da identidade RG nº 591.990.96-2 SSP-MA, inscrito no sob o nº CPF sob o nº 031.073.714-16, com endereço profissional em Brasília, Distrito Federal, no ST SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 12º andar, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, como Diretor sem designação específica;

(iv) **Humberto Luis Queiroz Nogueira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da identidade RG nº 155483501 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 329.273.635-87, com endereço profissional em São Luís, Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, como Diretor sem designação específica; e

(v) **José Silva Sobral Neto**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da identidade RG nº 65.240.936 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 782.483.883-87, com endereço profissional em São Luís, Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP: 65.070-900, como Diretor sem designação específica.

7.5.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os diretores ora eleitos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionada no art. 147, § 4º, da Lei das S.A., as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia.

7.5.2. Os membros da Diretoria ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos do item acima.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

9. ASSINATURAS: Mesa: Joseph Zwecker Junior (Presidente); e Maiana Cristina Bastos de Oliveira (Secretária). **Acionista presente:** Equatorial Serviços S.A., p. Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Henderson Rovay.

Certifico o registro em 26/05/2025 sob o nº 20250500060. Carlos André de Moraes Pereira, Secretário-Geral, JUCEMA.

EQUATORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

Companhia Capital Fechado

CNPJ/ME nº 42.535.694/0001-01

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º - A EQUATORIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua Nossa Sra. Da Vitória/ Avenida Moacir Feitosa, SN, Turu, CEP 65.068-380, podendo abrir filiais, agências ou escritórios, no Brasil ou no exterior, conforme vier a ser deliberado pela Diretoria da Companhia.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto social: (i) Serviços de Engenharia; (ii) Representação Comercial; (iii) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (iv) Comercialização de Material Elétrico e Hidráulico; (v) Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; (vi) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (vii) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; e (viii) Administração de obras;

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – Do Capital Social.

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de qualquer aumento de capital mediante a emissão de ações, a Assembleia Geral fixará o preço de emissão, o prazo para integralização das ações subscritas e outras condições da emissão, observadas as disposições do Artigo 170 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 (“Lei 6.404/76”).

Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou pelo Diretor Presidente da companhia, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

Artigo 7º - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: I. deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, resgate, amortização, emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais (commercial papers), bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia; II. aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia; III. a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado; IV. deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária; V. autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial; VI. aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia; VII. aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto; VIII. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle; e IX. aprovar, por acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO IV – Da Administração

Artigo 8º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por 3 (três) ou mais membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Sem Designação Específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Artigo 9º - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 10º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, apenas nas hipóteses do parágrafo segundo deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 11, abaixo.

Parágrafo Segundo - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações: (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados; em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e (iii) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Art. 11 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) especificar expressamente os poderes por ela conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente artigo; (c) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado; e (d) vedar o substabelecimento sem reserva de iguais poderes.

Artigo 12 – Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio. Parágrafo único. Os dividendos

intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo mínimo e obrigatório.

Artigo 13 – Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – Conselho Fiscal

Artigo 14 - A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais

Artigo 15 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Artigo 16 - A administração apresentará à Assembleia Geral proposta de destinação dos lucros apurados em cada exercício que, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei terá, sucessivamente, a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social do capital social autorizado, conforme art. 5º, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto Social;
- (iii) no mínimo 1% (um por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste artigo será distribuído a todos os acionistas da Companhia, a título de dividendo obrigatório;
- (iv) a parcela remanescente do lucro líquido do exercício após o pagamento de dividendo aos acionistas, será destinada à Reserva de Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia; e
- (v) o montante anual a ser atribuído à Reserva de Investimento e Expansão será no máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo Segundo do presente artigo.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral, por proposta da Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva de Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 194, III, da Lei das Sociedades por Ações, as Reservas de Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme artigo 5º do Estatuto Social.

Artigo 17 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.
